



Despacho:
Concordo e aprovo a minuta de Contrato.
28.12.2017
A Administradora,
por subdelegação de competências,
Eng. Eng. Eng.

MINUTA DE CONTRATO N.º _____/2017, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA A UNIVERSIDADE DE AVEIRO, LOTE 2 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS (GASOLINA E GASÓLEO) A GRANEL, ADJUDICADO À EMPRESA LYRACOMB LDA, PELO MONTANTE GLOBAL DE € 3.950,62 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA EUROS E SESSENTA E DOIS CÊNTIMOS), COM IVA INCLUÍDO, À TAXA LEGAL EM VIGOR, NO MONTANTE DE € 738,73 (SETECENTOS E TRINTA E OITO EUROS E SETENTA E TRÊS CÊNTIMOS).-----

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezassete, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810 – 193 Aveiro, compareceram, de uma Parte, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, a Senhora Administradora da Universidade de Aveiro, Dra. Cristina Maria Alves Moreira Veiga, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10/9, em especial os artigos 77.º e 85.º e seguintes, com acuidade 92.º, 94.º, 95.º e 123.º, bem como os artigos 129.º e seguintes, conjugado com o plasmado nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27/4, do qual fazem parte integrante, mormente os artigos 3.º, n.º 1, e 6.º, n.º 4, alínea d), e para os efeitos e nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, e cujas alterações homologadas pelos Despachos Normativos n.ºs 23/2012, de 19 de outubro, do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, e 1-C/2017, de 19 de abril, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, nomeadamente os seus artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, nos termos do qual o Reitor da Universidade de Aveiro pode delegar nos Vice-Reitores, Pró-Reitores e Administrador da Universidade, bem como nos órgãos de gestão da Universidade, comuns ou das unidades e serviços, as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, bem assim os artigos 25.º, n.º 1, 26.º, com acuidade o n.º 3, e 47.º, em especial o n.º 3, presente o teor da Deliberação n.º 947/2014, do Conselho de Curadores, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 16/4, de homologação da votação final do Conselho Geral, realizada em 4 de abril de 2014, da eleição do Reitor desta Universidade, bem como, atento o valor inferior ao referido na alínea b) do artigo 7.º da Diretiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31/3, com as atualizações de valores publicadas, em conjugação quer com o plasmado nos Despachos n.ºs 1617/2013, de 14/1, do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 19, 2.ª série, de 28/1, de Nomeação da Administradora da Universidade de Aveiro, e 5295/2016, de 4/4, do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 76, 2.ª série, de 19/4, de Renovação da Comissão de Serviço da Administradora da Universidade de Aveiro, e, atento o estatuído nas Deliberações n.ºs 1453/2014, de 3/7, do Conselho de Curadores da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 136, 2.ª série, de 17/7, de Composição do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, e 1637/2016, de 18/5, do Conselho de Curadores da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 205, 2.ª série, de 25/10, de Nomeação do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, e, bem assim, atento o Regulamento n.º 77/2010, de 15/1, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 24, 2.ª série, de 4/2, de Aprovação do Regimento do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, quer com o disposto nos Despachos n.ºs 14219/2014, de 22/7, do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 228, 2.ª série, de 25/11, de Delegação de Competências no Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, materializador do plasmado no Despacho n.º 22-REIT/2014, de 22/7, do Reitor da Universidade de Aveiro, de Delegação de Competências no Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, em especial a alínea a) do n.º 2, conferindo ao Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro o uso da faculdade de subdelegação no Administrador da Universidade de Aveiro das competências referidas no seu n.º 1, desde que, em todos os casos, o valor global, referido nas alíneas a) e b), seja inferior a € 75.000, e 13914/2016, de 8/11, do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 222, 2.ª série, de 18/11, de Alteração ao Despacho n.º 14219/2014, in concreto, da alínea a) do seu n.º 2, em termos de alteração para € 207.000 o valor máximo



fixado na alínea a), quer, ainda, o disposto nos Despachos n.ºs 13703/2016, de 21/10, do Reitor da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 15/11, de Delegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, materializador do plasmado no Despacho n.º 29-REIT/2016, de 21/10, do Reitor da Universidade de Aveiro, de Delegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, e 1862/2016, de 28/11, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 234, 2.ª série, de 7/12, de Subdelegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, no uso da faculdade conferida ao Conselho de Gestão pelo Despacho n.º 14219/2014, alterado pelo Despacho n.º 13914/2016, de subdelegação, nos termos do n.º 2 do despacho habilitante, sem prejuízo dos poderes de avocação e revogação e sem possibilidade de subdelegação, na Administradora da Universidade de Aveiro, da competência e dos poderes necessários, no âmbito da realização de despesas, asseguradas a cabimentação e o compromisso orçamentais, para a prática dos atos enumerados nas respetivas alíneas a), b) e c), ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, retificados pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/3, com as alterações promovidas pela Lei n.º 59/2008, de 11/9, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/9, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela Lei n.º 3/2010, de 27/4, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/7, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no Código dos Contratos Públicos, e de outra Parte como Segundo Outorgante, em nome e representação da empresa **LYRACOMB LDA.**, com sede na Rua Dr.º Ant.º Sereno, n.º 4, 3750-824 Lanhezes, Valongo do Vouga, pessoa coletiva n.º 510 468 179, na qualidade de representante legal, o Exmo. Senhor Carlos Nuno Mota de Melo Sereno, residente na Avenida da Bela Vista, n.º 117 B, 3830-451 Costa Nova do Prado, com o documento de identificação n.º 10973097, pessoa cuja identidade e poder foi devidamente verificado por certidão que será apensa ao processo.-----

----- E por todos os Outorgantes foi dito: -----

----- Que a Senhora Administradora da Universidade de Aveiro, Dra. Cristina Maria Alves Moreira Veiga, nos termos do Despacho n.º 1862/2016, de 28/11, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 234, 2.ª série, de 7/12, de Subdelegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, autorizou por despacho datado de 27 de dezembro de 2017, a abertura e realização Ajuste Direto n.º 227/aCP-Reit/12-17, tendo em vista a aquisição de combustíveis rodoviários para a Universidade de Aveiro; -----

----- Que a Senhora Administradora da Universidade de Aveiro, Dra. Cristina Maria Alves Moreira Veiga, nos termos do Despacho n.º 1862/2016, de 28/11, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 234, 2.ª série, de 7/12, de Subdelegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, autorizou, por despacho datado de 28 de dezembro de 2017, a adjudicação e a realização da despesa. -----

----- Que _____, aprovou, por despacho datado de ____ de _____ de dois mil e dezassete, a minuta do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 28 de dezembro de 2017, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa LYRACOMB LDA. a aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes Cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual.-----



TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel tudo nos termos e condições constantes do contrato, do caderno de encargos, bem como da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.-----

----- **Parágrafo Primeiro:** Eventuais alterações no fornecimento dos bens, objeto do presente título contratual, darão lugar à correspondente modificação no contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato.-----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se à disponibilização dos bens objeto do presente título contratual, nos termos do estabelecido nos termos do disposto na cláusula 3.^a, em conjugação com o disposto nas cláusulas 6.^a e 31.^a, todas do caderno de encargos do procedimento contratual no exímio cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.-----

----- **Parágrafo Primeiro:** Nos termos do número anterior o contrato inicia a sua vigência no dia útil subsequente à data da respetiva assinatura e tem uma vigência global máxima de até 3 (três) meses, impreterível e independentemente de qualquer condição com término a 31 de março de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado.-----

----- **Parágrafo Segundo:** Com a disponibilização e aceitação dos bens objeto do contrato a celebrar, nos termos e condições do caderno de encargos, incluindo os seus anexos A, B e C, e da proposta adjudicada, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Universidade de Aveiro, bem como a transferência do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.-----

QUINTA: São encargos do Segundo Outorgante todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento objeto do contrato designadamente, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos referidos bens, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade de Aveiro, e, ainda, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e, bem assim, demais custos inerentes por natureza e por cumprimento de disposições legais, regulamentares e procedimentais atinentes ao fornecimento dos bens em causa, nos termos das especificações e com as características e nas condições constantes dos anexos A, B e C do presente caderno de encargos, são da inteira responsabilidade do fornecedor, cumprindo à entidade contratante assegurar que os diversos espaços destinados aos bens cumprem os requisitos necessários para o efeito, em especial à necessária boa, integral e regular operação dos mesmos, em conformidade com os termos e condições deste caderno de encargos, incluindo os seus anexos A, B e C, e da proposta adjudicada e todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos bens a contratar.-----

----- **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à aquisição em causa, nomeadamente, as identificadas no corpo da presente cláusula.-----

----- **Parágrafo Segundo:** Os bens a fornecer deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as características e nas condições constantes dos anexos A, B e C do caderno de encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com o processo de concurso no escrupuloso cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante.-----

SÉXTA: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contato com o Primeiro Outorgante.-----

SÉTIMA: O Segundo Outorgante compromete-se, durante a vigência do contrato, se a garantir a qualidade dos bens fornecidos objeto do contrato, incluindo aspetos técnicos e operacionais, em termos dos mesmos corresponderem às características, especificações e requisitos previstos, em especial à luz dos termos e condições dos anexos A, B e C do caderno de encargos, partes integrantes do mesmo, e de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e ou demais regulamentação aplicáveis.-----

OITAVA: O Segundo Outorgante compromete-se a não alterar, até à data de conclusão do seu fornecimento, seja o que for da solução descrita no corpo da Cláusula Terceira, sem o acordo prévio do Primeiro Outorgante.-----

NONA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente título contratual, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, nas situações previstas no caderno de encargos.-----



----- **Parágrafo Único:** O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante do contrato, confere nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais. -----

DÉCIMA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato de acordo com o estabelecido no caderno de encargos. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Parágrafo Segundo:** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

----- **DÉCIMA SEGUNDA:** O encargo do fornecimento dos bens objeto deste título contratual será pelo montante global de € 3.211,89 (três mil, duzentos e onze euros e oitenta e nove cêntimos), a que acresce IVA, à taxa legal em vigor, no montante de € 738,73 (setecentos e trinta e oito euros e setenta e três cêntimos), perfazendo o montante global de € 3.950,62 (três mil, novecentos e cinquenta euros e sessenta e dois cêntimos). -----

----- **Parágrafo Primeiro:** O pagamento do montante € 3.950,62 (três mil, novecentos e cinquenta euros e sessenta e dois cêntimos) será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação das respetivas faturas, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----

DÉCIMA TERCEIRA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita nas diversas Verbas das Unidades da Universidade de Aveiro, no corrente ano económico, suportado até ao montante de € 3.950,62 (três mil, novecentos e cinquenta euros e sessenta e dois cêntimos), a qual faz parte integrante do processo administrativo. -----

DÉCIMA QUINTA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor e a ele respeitante. -----

DÉCIMA SEXTA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. -----

DÉCIMA SÉTIMA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

DÉCIMA OITAVA: Não há lugar, por via da natureza do fornecimento, à renovação do presente contrato. -----

DÉCIMA NONA: O presente termo de contrato está escrito em 4 (quatro) páginas de papel timbrado. -----

VIGÉSIMA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "Visto" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a assinatura do presente título contratual. -----

----- De tudo foram testemunhas presentes os Examos. Senhores *Celeste Maria Loureiro Pereira*, Diretora dos serviços de Gestão Técnica e Logística e *Luís Miguel da Silva de Moraes*, Técnico Superior, ambos a exercerem funções na Universidade de Aveiro, os quais com as Partes Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas, depois deste a todos ter sido lido em voz alta -----